



LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no município.

Art. 2º. A título de incentivo municipal ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conceder-se-á:

I – isenção da Taxa de Licença para Execução de Arruamento Loteamentos, Condomínios e Obras;

II – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a primeira aquisição de imóvel produzido com base na presente Lei Complementar;

III – isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente na a transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;



IV – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.;


V – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante a execução das obras;

Parágrafo 1º. A isenção de que trata os incisos II e III, aplicar-se-á uma única vez no imóvel;

Parágrafo 2º. A isenção de que trata o inciso IV, aplicar-se-á somente durante a execução da obra

Art. 3º. O setor de Cadastro da municipalidade ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 07 de outubro de 2009.


PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo